

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 333, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao Art. 84 do Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, estabelecendo prioridade na tramitação dos processos em que sejam julgados agentes com mandato eletivo.

EMENDA Nº

Ficam acrescidos os seguintes §§ 4.º e 5º ao art. 84 do Decreto-Lei nº. 3.689, referido no art. 1º do Projeto de Lei nº 333/07, com a seguinte redação:

Art. 84.

§ 4º Os prazos mencionados no parágrafo anterior serão contados pela metade daqueles estipulados para as partes em geral.

§ 5º No caso de não se chegar a um número inteiro, na contagem do prazo, será considerado o número mais próximo da fração, sendo a fração de 0,5 arredondada para 1 (um).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é fixar critérios objetivos para o juiz, no estabelecimento da preferência.

Se dissermos simplesmente que há preferência, não se obterá um resultado satisfatório, diante da liberdade que terá o magistrado na determinação do que significa a preferência, que é um termo vago, impreciso.

Assim, ao lado da preferência, fixamos parâmetros objetivos na contagem do tempo, a fim de permitir a concreta aplicação desse dispositivo processual.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **PAULO PIAU**